



# Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000  
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

## CONTRATO 64/2021

### TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº- 64/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA E A EMPRESA TS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA LTDA.

O Município de Virgem da Lapa, com sede na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, na Cidade de Virgem da Lapa/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.348.730/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Diógenes Timo Silva, inscrito no CPF nº: 147.164.966-00, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG-1.204.194, doravante denominado contratante, e o(a) TS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº:30.934.925/0001-70 sediado(a) na Rua Sergipe, nº1042, Bairro: Bela Vista Erechim, Rio Grande do Sul do Sul/SC, CEP:99704-078., e doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Gervásio Finck, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº,209.248.010-34 portador(a), RG nº:4011571181, residente e domiciliado em Rua Passo Fundo, nº389, Apt. 41, Bairro: Centro, município Erechim – Rio Grande do Sul, CEP:33700-068, tendo em vista o que consta no Processo nº 25/2021, na modalidade Pregão (Presencial) nº 11/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 11/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Fornecedor: TS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA					
Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
002	3,0000	Unidade	26052 - MULTIEXERCITADOR; TIPO: CONJUGADO. COM 06 FUNÇÕES -Estrutura: tubos de aço carbono; acabamento: Pintura a pó ele- trostática e cortes a laser; multiexercitador com 06 funções distintas fabricado com tubos de aço carbono nas seguintes descrições:1 - Flexor de pernas: mínimo 2 1/2 polegadas x 2 mm2 - Extensor de pernas: mínimo 3/4 polegada x 1,50 mm3 - Supino reto sentado: mínimo 2 polegadas x 2 mm4 - supino inclinado sentado: mínimo 1 1/2 polegada x 3 mm5 - rotação vertical individual: mínimo 1 polegada x 1,50 mm6 - Puxada alta: mínimo 1 1/2 polegada x 1,50 mmPinos maciços rolamen- tados com rolamentos duplos; batentes de borracha; solda MIG; orifícios para a fixação do equipamento (chumbadores Para- bout); especificações musculares em cada aparelho; Resistentes às ações climáticas. (DYSSIL/STANDART)	5750,0000	17250,00
007	3,0000	Unidade	26056 - SIMULADOR DE CAMINHADA; TIPO: DUPLO CONJUGADO -Estrutura: tubos de aço carbono; Acabamento: pintura a pó ele- trostática e cortes a laser; aparelho fabricado com tubos de car- bono de, no mínimo, 2 1/2 polegadas x 2 mm; 2 polegadas x 2 mm; 1 1/2 polegada x 1,50 mm . Chapa antiderrapante de no mínimo 3 mm; pinos maciços rolamentados com rolamentos duplos; batentes de borracha; solda MIG; orifícios para fixação do equipamento (chumbadores Parabout);Especificações mus- culares em cada aparelho;resistente as ações climáticas . Per- mite a prática de 02 (dois) usuários simultaneamente. (DYSSIL/STANDART)	1200,0000	3600,00
<b>Valor Total:</b>					<b>20.850,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, contados do dia 13/05/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 20.850,00(vinte mil oitocentos e cinquenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

**27.812.0039.2058 –Manutenção Serviços de Esporte e Lazer- 33903000- Outras Transferências de Convênio. Ficha 428. 44905200-Equipamentos e Mat. Permanentes- Ficha 435.**

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo contrato de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **7. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência do contrato.

## **8. CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo contratante, na forma estabelecida no Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações do contratante e da CONTRATADA são aquelas previstas no Contrato.

## **10. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital, Termo de Referência do contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do

objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Quadro de Avisos do Município e Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Araçuaí – Justiça Comum.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Virgem da Lapa, 13 de Maio de 2021.

**DIÓGENES TIMO SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**Responsável legal do contratante**

**TS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**  
**Gervásio Finck**  
**Responsável legal da CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª	_____	CPF: _____
2ª	_____	CPF: _____